



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 2738/2024

Processo Número: **7842/2024** | Data do Protocolo: 02/04/2024 13:38:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003400330034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Senhor **Governador do Estado**, que institua no município de São Vicente, especificamente na área continental, uma unidade da FACULDADE DE TECNOLOGIA – FATEC, para que assim fomente o ensino dos cidadãos da baixada santista

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fomentar o ensino dos cidadãos da baixada santista, que atualmente contam com uma única unidade de FACULDADE DE TECNOLOGIA, a FATEC BAIXADA - RUBENS LARA, que é evidente que não comporta o interesse coletivo da região.

No panorama em constante evolução da economia e da tecnologia, é imperativo que as regiões invistam em instituições de ensino superior voltadas para a formação técnica e tecnológica. Nesse contexto, a criação de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC) se torna uma demanda crucial para o desenvolvimento regional e para a preparação de profissionais altamente qualificados.

As FATECs desempenham um papel fundamental na formação de profissionais especializados em áreas específicas da tecnologia, suprimindo uma lacuna no mercado de trabalho e impulsionando a inovação em diversos setores. Ao oferecer cursos superiores de tecnologia com currículos alinhados às demandas do mercado, essas instituições garantem que os graduados estejam preparados para enfrentar os desafios do mundo profissional moderno.

Além disso, possuem o potencial de fomentar o empreendedorismo e a criação de startups, fornecendo o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para transformar ideias inovadoras em negócios de sucesso. Com laboratórios bem equipados, programas de estágio e parcerias com empresas locais, essas instituições podem criar um ambiente propício para o surgimento de novos empreendimentos e contribuir significativamente para o crescimento econômico da região.

Outro aspecto crucial é o papel das FATECs na promoção da inclusão social e no combate às desigualdades. Ao oferecer oportunidades de educação superior acessíveis e de qualidade, essas instituições ajudam a democratizar o ensino superior e a reduzir as disparidades socioeconômicas. Isso é especialmente relevante em regiões menos desenvolvidas, onde o acesso à educação de qualidade pode ser limitado.

Além disso, as FATECs têm o potencial de se tornarem centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, contribuindo para a solução de problemas locais e regionais e para a criação de soluções inovadoras. Ao estabelecer parcerias com empresas, governos e outras instituições de pesquisa, essas instituições podem impulsionar a inovação e o progresso em diversas áreas, desde a agricultura até a saúde, passando pela indústria e pelo meio ambiente.

Em resumo, a criação de uma FATEC é uma necessidade premente para qualquer região que busque se manter competitiva e promover o desenvolvimento econômico e social. Investir em educação tecnológica é investir no futuro, capacitando indivíduos, impulsionando a inovação e transformando comunidades.

Por fim, a proposta visa atender a necessidade local, assim, consideramos incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

Caio França



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 02/04/2024 09:51

Checksum: **43F736CEDE980DCC81A7DAD0079DBD28F532D81527FCB52688AD95111D30F5B9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.